

PODER JUDICIÁRIO**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás****Comarca de Goiânia - 11ª Vara Cível**

Avenida Olinda, esq. c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04

Park Lozandes, Goiânia/GO - CEP: 74.884-120

Fone: (62) 3018-6715/6716/6717

EMITENTE: 5103762

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS SOBRE O 2º QUADRO GERAL DE CREDORES DA EMPRESA RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI - ME

PROTOCOLO Nº: 5417664.79.2018.8.09.0051**NATUREZA:** Recuperação Judicial (L.E.) - **VALOR DA CAUSA:** 1.000.000,00**REQUERENTE:** RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI - ME -
CPF/CNPJ: 06.696.359/0001-21**JUIZ:** Jeronimo Pedro Villas Boas

PRAZO DO EDITAL: 15 (Quinze) dias

O(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Jeronimo Pedro Villas Boas, da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de sua competência, determina a publicação do presente edital para conhecimento do(s) credores e eventuais interessados, do 2º QUADRO GERAL DE CREDORES da empresa RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI - ME conforme disposto no art. 96, §2º, do Decreto Lei 7.661/45, que segue anexo a este documento, abrindo prazo para possíveis impugnações, no prazo legal.

DESPACHO:

"Acolho a justificativa apresentada pelo administrador judicial no relatório vinculado juntado ao evento 193 referente ao decurso do prazo para a publicação do edital contendo a 2ª relação de credores.

Defiro a forma de publicação do edital de aviso aos credores e da segunda relação de créditos sugerida pelo administrador judicial, que deverá ocorrer via Diário de Justiça Eletrônico, constar no site da própria recuperanda e sendo veiculado em jornal de grande circulação edital resumido informando sobre os locais disponíveis para os interessados terem acesso a tais informações. A recuperanda deverá comprovar nos autos a realização desses procedimentos.

A recuperanda noticiou no evento 190 que tem créditos a receber junto a diversos órgãos públicos decorrentes de licitações que participou e foi habilitada antes da propositura da presente demanda, mas estes negam o pagamento sob a alegação de ausência de certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial.

Diante disso, pleiteou que seja expedido ofício do Juízo aos órgãos públicos para autorizar o pagamento dos créditos devidos à recuperanda e também a prorrogação do período de suspensão das execuções por mais 180 dias ou até a realização da Assembleia Geral de Credores.

Em relação ao pedido de expedição de ofício aos órgãos públicos para recebimento dos créditos decorrentes de contratação com o Poder Público para que seja dispensada a apresentação de certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, defiro tendo em vista entendimentos recentes julgados do STJ (Agravo em Recurso Especial sob n. 309/867/ES, rel. Min. Gurgel de Faria) que reconheceram a aplicação dos artigos 47 e 52, II, ambos da Lei 11.101/05 em relação ao inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

Destaco que o entendimento jurisprudencial tem sido no sentido de permitir à empresa em recuperação judicial participar de licitação, desde que comprovada a sua condição financeira e econômica de suportar a execução do contrato. No caso, a recuperanda pleitea o recebimento dos créditos de contratos que já cumpriu antes do presente pedido.

Assim, determino a expedição de ofício endereçado aos órgãos públicos que firmaram contrato com a recuperanda para que não seja exigido a certidão negativa de recuperação judicial para efetuar o pagamento dos créditos devidos relativos ao cumprimento do respectivo contrato. A recuperanda deverá comprovar nos autos o recebimento desses valores.

Nesse sentido, pelas razões acima expostas e considerando as informações contidas nos autos pelo administrador judicial, defiro a prorrogação do prazo de suspensão das execuções por mais 180 (cento e oitenta) dias, caso a assembleia geral de credores não seja realizada antes desse prazo.

Intimem-se."

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ADVERTÊNCIA: OS CREDITORES TERÃO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, PARA HABILITAREM SEUS CRÉDITOS OU APRESENTAREM DIVERGÊNCIAS RELATIVAS AO VALOR OU CLASSE DOS CRÉDITOS RELACIONADOS PELA EMPRESA (ART. 7º, § 1º DA LEI 11.010/05), BEM COMO, SE FOR O CASO, APRESENTAREM OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO, QUANDO DA APRESENTAÇÃO DESTE, NO PRAZO PREVISTO NO ART. 55º DA LEI 11.101/05.

ADVERTÊNCIA2: A RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES APRESENTADA PELA EMPRESA SEGUE ANEXADA AO PRESENTE COMO PARTE INTEGRANTE DESTE.

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado, tendo sido afixada uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2020

(documento assinado digitalmente)

Jeronymo Pedro Villas Boas

JUIZ DE DIREITO